



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 503/88

Reajusta vencimentos de funcionários Municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os vencimentos de todos os funcionários do Município de Igaratinga, a partir de 1º de dezembro do corrente exercício.

Parágrafo único- O salário dos servidores serão concedidos de acordo com o salário mínimo vigente no país.

Art. 2º- Revogadas às disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos contados a partir de 1º de dezembro de 1988.

Prefeitura de Igaratinga, 27 de dezembro de 1988.

Heleno José de Almeida

- Prefeito Municipal-

Luzia Maria de Oliveira Portilho

- Secretária-